



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o parágrafo único do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração de energia elétrica, de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a seguir indicados:

I – valor da bonificação pela outorga por lote e por Usina Hidrelétrica, conforme consta no Anexo à presente Resolução;

II – forma de pagamento da bonificação pela outorga em duas parcelas:

a) sessenta e cinco por cento do montante à vista, no ato da assinatura do contrato de concessão; e

b) trinta e cinco por cento do montante em até cento e oitenta dias, contados da data de assinatura do contrato, atualizados pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, da data de pagamento da parcela prevista na alínea “a” até a data de seu pagamento;

III – percentuais da garantia física das usinas destinados ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012:

a) cem por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; e

b) setenta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – a remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Capital Cost – WACC*), à taxa de nove inteiros e quatro centésimos por cento, real ao ano, do retorno da bonificação pela outorga, deduzidos os tributos;

V – o retorno da bonificação pela outorga dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato de concessão, ou a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo do contrato de concessão vigente, o que ocorrer por último; e

Fls. 2 da Resolução CNPE nº 2, de 18 de setembro de 2015

VI – o preço de referência da energia não contratada no ACR de R\$ 126,50/MWh, correspondente à média dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD médios mensais do Submercado Sudeste/Centro-Oeste do período de maio de 2003 a junho de 2015, limitados ao PLD mínimo e ao PLD máximo vigentes em 2015, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Valor da bonificação pela outorga das Usinas Hidrelétricas objeto do Leilão para licitação das concessões de geração de energia elétrica

LOTE	Usina Hidrelétrica	Valor da Bonificação pela Outorga (R\$)	Pagamento no Ato de Assinatura do Contrato (R\$)	Pagamento em até 180 dias (R\$)
A	ROCHEDO	15.820.919,60	10.283.597,74	5.537.321,86
Total Lote A		15.820.919,60	10.283.597,74	5.537.321,86
B	CAPIVARI	574.826.745,42	373.637.384,52	201.189.360,90
	PARANAPANEMA	132.737.515,43	86.279.385,03	46.458.130,40
	MOURAO	27.950.291,29	18.167.689,34	9.782.601,95
Total Lote B		735.514.552,14	478.084.458,89	257.430.093,25
C	PALMEIRAS	88.069.785,77	57.245.360,75	30.824.425,02
	BRACINHOS	46.408.030,82	30.165.220,03	16.242.810,79
	GARCIA	37.442.843,05	24.337.847,98	13.104.995,07
	RIO DOS CEDROS	35.597.069,10	23.138.094,91	12.458.974,18
	SALTO WEISSBACH	21.041.823,07	13.677.184,99	7.364.638,07
Total Lote C		228.559.551,81	148.563.708,66	79.995.843,13
D	TRÊS MARIAS	1.260.399.928,03	819.259.953,22	441.139.974,81
	SALTO GRANDE	395.522.989,97	257.089.943,48	138.433.046,49
	ITUTINGA	147.661.916,25	95.980.245,57	51.681.670,69
	CAMARGOS	110.746.437,19	71.985.184,17	38.761.253,02
	PIAU	71.352.347,39	46.379.025,80	24.973.321,59
	GAFANHOTO	35.227.914,31	22.898.144,30	12.329.770,01
	PETI	32.591.094,37	21.184.211,34	11.406.883,03
	TRONQUEIRAS	17.877.639,15	11.620.465,45	6.257.173,70
	JOASAL	27.422.927,30	17.824.902,75	9.598.024,56
	MARTINS	9.703.497,35	6.307.273,28	3.396.224,07
	CAJURU	14.186.091,24	9.220.959,31	4.965.131,93
	ERVALIA	15.979.128,79	10.386.433,72	5.592.695,08
	NEBLINA	24.575.161,78	15.973.855,15	8.601.306,62
	CORONEL DOMICIANO	18.932.367,12	12.306.038,63	6.626.328,49
	PACIENCIA	12.445.790,08	8.089.763,55	4.356.026,53
	MARMELOS	14.449.773,23	9.392.352,60	5.057.420,63
	DONA RITA	5.431.849,06	3.530.701,89	1.901.147,17
	SINCERIDADE	1.845.773,95	1.199.753,07	646.020,88
Total Lote D		2.216.352.626,56	1.440.629.207,28	775.723.419,30
E	Sublote E1: JUPIÁ	4.672.444.921,48	3.037.089.198,97	1.635.355.722,52
	Sublote E2: ILHA SOLTEIRA	9.131.307.428,41	5.935.349.828,46	3.195.957.599,94
Total Lote E		13.803.752.349,89	8.972.439.027,43	4.831.313.322,46
TOTAL		17.000.000.000,00	11.050.000.000,00	5.950.000.000,00